

**Artigo****Formação de professores e os direitos humanos: interrogando a violência contra a mulher****Teacher training and human rights: interrogating violence against women****Formación docente y derechos humanos: interrogar la violencia contra las mujeres****Isadora Magno Moraes¹, Nívia Magalhães da Silva Freitas², Erllon Rodolfo Viegas Barata³, Nadia Magalhães da Silva Freitas⁴**

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém-PA, Brasil

Resumo

A marca da violência está presente na atual sociedade. É nessa conjuntura que a educação em direitos humanos se mostra fundamental. A pesquisa, de cunho qualitativo, buscou apreender e analisar, na observância aos direitos humanos, os aspectos problematizados no tocante à violência contra a mulher, apoiando-se na entrevista estruturada, modalidade projetiva, que utilizou o dispositivo de foto reprodução para que os entrevistados discorressem, criticamente, sobre o que viam. Trouxemos para a discussão duas produções textuais relativas à leitura de duas fotos reproduções que “falavam” da violência contra a mulher, as quais foram submetidas à análise interpretativa. Os textos expressavam contrariedade ao que estava posto nas fotos reproduções, problematizando as violações dos direitos e, ao mesmo tempo, considerando a ética, os valores e os direitos humanos como componentes fundamentais ao exercício da cidadania; e, ainda, evocando a dignidade da pessoa humana para a constituição de cenários sensíveis à humanidade.

Abstract

The mark of violence is present in today's society. It is in this context that human rights education is fundamental. The research, of qualitative nature, aimed to apprehend and analyze, in compliance with human rights, the problematized aspects with regard to

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas, da Universidade Federal de Roraima. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-0129-1546>. Email: isadoramagno62@gmail.com

² Professora Colaborada da Universidade Federal do Pará, do Instituto de Educação Matemática e Científica. Doutora em Educação em Ciências. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-6838-478X>. Email: nivia.bio2015@gmail.com

³ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas, da Universidade Federal do Pará. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-8202-975X>. Email: erllon.rodolfo@gmail.com

⁴ Professora Titular da Universidade Federal do Pará, do Instituto de Educação Matemática e Científica. Doutora em Desenvolvimento Socioambiental. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-0042-8640>. Email: nadiamsf@yahoo.com.br

violence against women, supporting on the structured interview, projective modality, which used the device of photo reproduction so that the interviewees could talk, critically, about what they saw. For discussion, two textual productions related to the reading of two reproductions that “spoke” of violence against women, were considered and submitted to interpretative analysis. The texts expressed contradiction to what was put in the photo reproduction, problematizing the violations of rights and, at the same time, considering ethics, values and human rights as fundamental components to the exercise of citizenship and, still, evoking the dignity of the human person for the constitution of scenarios sensitive to humanity.

Resumen

La marca de la violencia está presente en la sociedad actual. Es en este momento que la educación en derechos humanos es fundamental. La investigación, de carácter cualitativo, buscó aprehender y analizar, en cumplimiento de los derechos humanos, los aspectos problematizados en torno a la violencia contra las mujeres, basándose en la entrevista estructurada, la modalidad proyectiva, que utilizó el dispositivo fotorreproducción para que los entrevistados hablaran, críticamente, de lo que vieron. Trajimos la discusión de las producciones textuales relacionadas con la lectura de dos fotorreproducción que "hablaban" de la violencia contra la mujer, que fueron sometidas a un análisis interpretativo. Los textos expresaron contradicción con lo que se puso en las fotorreproducciones, problematizando las violaciones de los derechos y, al mismo tiempo, considerando la ética, los valores y los derechos humanos como componentes fundamentales para el ejercicio de la ciudadanía y, aún, evocando la dignidad de la persona humana para la constitución de escenarios sensibles a la humanidad.

Palavras-chave: Formação de professores, Educação em direitos humanos, Violência contra a mulher.

Keywords: Teacher training, Human rights education, Violence against women.

Palabras claves: Formación de profesores, Educación en derechos humanos, La violencia contra las mujeres.

1. Introdução

A história da humanidade teve (e ainda tem) a marca da violência. É nesse contexto que a educação, geralmente, e o ensino de ciências, em particular, precisam posicionar-se perante a violência. Em termos históricos, Auschwitz⁵ é “[...] considerada a indescritível máxima expressão de violência do último século, é a expressão da relação do indivíduo e sociedade” (PEREIRA, 2018, p. 503). Assim, considerando os horrores da Segunda Guerra Mundial e do nazismo (TOSI; FERREIRA, 2014), ocorrem proposições aos direitos humanos.

A DUDH, em seus trinta artigos, expressa condições para garantir a dignidade humana e assegurar o respeito às liberdades fundamentais de toda e qualquer pessoa, seja ela criança, adolescente, adulto e/ou idoso (BRASIL, 1998). A Constituição Federal de 1988, no seu inciso III, do seu primeiro artigo, trata da questão da dignidade humana de modo que a proteção dos direitos fundamentais do cidadão faz-se mediante a garantia da dignidade da pessoa humana (AWAD, 2006). A DUDH não representa um instrumento de ordem

⁵ Campo de concentração, local de extermínio dos judeus praticado pelos alemães durante a Segunda Guerra Mundial.

jurídica, mas tão somente expressão de valor ético, o que tem contribuído para intensas transformações sociais no cenário mundial (GORCZEWSKI, 2013).

Os direitos humanos são assim apresentados:

[...] são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, independentemente de raça, gênero, idade, deficiência, condições de mobilidade, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, religião, territorialidade, cultura ou qualquer outra condição. Os direitos humanos abrangem os direitos civis, os direitos políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais, além dos direitos de solidariedade. (BRASIL, 2018c, p. 2).

Componentes basilares à atual sociedade, os direitos humanos “afirmados ou negados, exaltados ou violados, eles fazem parte da nossa vida pessoal e coletiva” (CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 59). Para Tosi (2004, p. 12), ao que parece, “[...] o aspecto mais importante, a educação para a cidadania constitui uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal quanto na educação informal [...]”. Segundo o referido autor, a educação para a cidadania, na aproximação com os direitos humanos, não representa apenas “[...] ‘aprender’ um conteúdo, de estudar uma ‘disciplina’, mas de promover uma formação ético-política [...]” (TOSI, 2004, p. 12).

É nesse cenário que acreditamos que uma “[...] educação em ciências que não vá ao encontro dos Direitos Humanos é uma educação vazia e pouco contribui para a humanidade” (OLIVEIRA, 2013, p. 20). Por sua vez, ao considerarmos que, no Brasil, atualmente, “[...] o acirramento político e ideológico dos últimos tempos fez emergir vozes tenebrosas que renegam princípios fundamentais como os direitos humanos” (FREITAS NETO, 2017, p. 1), a educação em direitos humanos se faz fundamental, uma vez que “[...] possibilita sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância do respeito ao próximo [...]” (CULAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015, p. 3949).

Embora a consciência universal dos direitos humanos seja cada vez mais crescente, “[...] estes direitos, hoje tão proclamados, continuam sendo sistematicamente violados [...]. A luta para estabelecê-los firmemente na consciência dos indivíduos e dos povos passa obrigatoriamente por processos educativos” (CANDAU et al., 2013, p. 33). À vista disso, há quem afirme que a “[...] Educação em Direitos Humanos é, na atualidade, um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações de Direitos Humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos” (CULAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015, p. 3950).

Na compreensão de Sacavino (2009, p. 98), uma educação voltada para os direitos humanos pauta-se em um tripé, a saber:

[...] conhecer e defender seus direitos; respeitar a igualdade de direitos dos outros; e estar tão comprometido quanto possível com a defesa da educação em direitos humanos dos outros. Supõe a comunicação de saberes e valores e desenvolve uma compreensão das dimensões jurídicas e política, assim como moral e preventivo-pedagógico dos direitos humanos.

Nesse sentido, concordamos com Candau et al. (2013, p. 33), ao assim se posicionarem: a “[...] tensão entre o crescente interesse pelos Direitos Humanos e suas constantes violações hoje, na sociedade brasileira, desafia-nos a promover uma educação que contribua com a compreensão, a conquista e a vivência desses direitos no nosso meio”. Atendendo a esse “chamamento”, propomo-nos, com este trabalho, apreender e analisar os aspectos evocados por licenciandos quando “interrogam” a violência contra mulher, à luz dos direitos humanos. Assim sendo, este artigo está organizado em seis seções, além desta Introdução. A segunda seção foi destinada a uma breve abordagem sobre a violência contra a mulher, de modo a apresentar ao leitor, minimamente, a temática.

Na terceira seção, buscamos apresentar as relações entre direitos humanos, educação em ciências e formação de professores. Os aspectos metodológicos da pesquisa são apresentados na quarta seção. As discussões dos resultados da pesquisa são tratadas na quinta seção. Por fim, na sexta seção, apresentamos as considerações finais.

2. Uma breve abordagem à violência contra a mulher

A violência se dá por múltiplas formas. Assim, podemos referir, a título de exemplificação, que, em 2018, mais de 63 mil mortes violentas intencionais, 82 mil desaparecimentos, 60 mil estupros, 221 mil registros de violência doméstica, 1133 feminicídios, entre outros, ocorreram em 2017, em todo o país (BRASIL, 2018b). Esse cenário ilustra a violação patente dos direitos humanos. Por outro lado, temos a clareza que os direitos humanos são universais, indivisíveis e inter-relacionados, e o desrespeito a qualquer um deles compromete a concretização dos demais (BRASIL, 2007).

Tratar de violência contra mulher é sempre um assunto muito delicado, afinal, onde se encontram as fronteiras das violências sofridas pela mulher? Vivemos em uma sociedade na qual a mulher é vista sempre pelo olhar do homem, as “[...] mulheres não fazem parte deste cenário [...] os homens tendem a construir posições de sujeito para as mulheres tomando a si próprios como referência [...] as mulheres são os significantes de uma identidade masculina partilhada” (SILVA, 2014, p. 10). Essas ponderações nos fazem pensar sobre as diversas posições em que as mulheres podem estar. Para além do assédio moral, agressão física e verbal, a mulher está sujeita há algo temerário e silencioso – a normatização dessa posição.

Quantos cenários são possíveis criar para colocar as mulheres em situação de dependência e vulnerabilidade, afastando-as de seus familiares, amigos e impossibilitando-as de ter sua dependência financeira, para assim se ter poder e domínio sobre elas? Quantas mulheres vivem esse contexto e pensam que não tem solução, não conseguem enxergar uma saída, senão continuar submissas em seus lares.

É nesse cenário que os abusos e as violências acontecem e crescem, para, assim, manipular e controlar estas situações de violências que são, no conjunto, uma forma de controle mais explícita. Em termos gerais, as violências apresentam-se sob uma multiplicidade de condições, são “[...] formas de relação, de sociabilidade, de interação humana, onde um lado exerce poder ou

coerção sobre o outro, em geral contra a vontade dele” (RODRIGUES, 2008, p. 167).

No que diz respeito à violência contra a mulher, podemos referir os seguintes aspectos:

[...] atinge uma em cada três mulheres nas Américas e pode ter consequências profundas e duradouras para a saúde das sobreviventes, inclusive lesão física, gravidez indesejada, aborto, doenças sexualmente transmissíveis (como a infecção pelo HIV/AIDS), além de uma série de impactos negativos na saúde mental. (Organização Pan-Americana da Saúde; Organização Mundial da Saúde, 2015, p. 4).

A violência contra a mulher constitui-se sério problema de saúde pública e violação dos direitos da mulher – uma forma de desigualdade de gênero, que atinge grande parte das mulheres em todo o mundo (World Health Organization, 2013). Podemos destacar que um dos principais quadros de violência contra a mulher é representado pelo próprio ambiente doméstico, independentemente do país, da classe social, fatores econômicos, religiosos, culturais, entre outros (KRUG et al., 2002). Temáticas como essas, socialmente relevantes, apresentam questões atuais e contínuas em nossa sociedade, e interrogam a natureza desse estado de coisa.

São vários os fatores de risco associados à violência contra a mulher, abrangendo vários âmbitos da sociedade, da comunidade, das relações e do indivíduo. Destacamos aqui a desigualdade econômica, racial/étnica e de gênero, normas sociais e culturais que promovem a violência e o direito sexual do homem sobre a mulher, desemprego, bolsões de pobreza, conflito de papéis de gênero, conflito intenso nas relações, abuso de álcool e drogas, entre tantos outros (Organização Pan-Americana da Saúde; Organização Mundial da Saúde, 2015). Para além de se caracterizar como um problema de amplas consequências à saúde, a violência contra a mulher constitui-se violação dos direitos humanos. Nota-se aqui que alguns fatores de risco se constituem aspectos, patentemente, negligenciados na nossa sociedade.

3. Direitos humanos, educação em ciências e formação de professores

A atual sociedade, de modo geral, tem naturalizado os eventos degradantes da vida diária. A educação em direitos humanos se faz essencial, ao considerarmos que “[...] a pressão civilizatória expressa-se como educação para a frieza, em uma sensibilidade esvaecida” (PEREIRA, 2018, p. 505). É nesse âmbito que as situações que ferem a dignidade da pessoa humana precisam ser problematizadas, de modo que a educação em direitos humanos se constitua uma formação ética, crítica e política, “[...] possibilitando que a pessoa ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, exercendo e promovendo ao mesmo tempo que reconhece e respeita os direitos do outro” (CALAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015, p. 3950). Tal processo pode acontecer em diferentes espaços, inclusive, nos educacionais, em uma perspectiva interdisciplinar, num movimento de contracorrente ao atual estado de coisas, transcendendo a educação “[...] extremamente centrada na valorização do

cognitivo, do racional, da acumulação de informações” (STORI, 2003, p. 11), a qual deixa escapar a sensibilidade para as questões sociais, humanas.

Para promover discussões mais significativas ao ensino de ciências, adentramos ao campo dos direitos humanos, na perspectiva da formação para a cidadania, de maneira que temáticas socialmente relevantes, que implicam na violação dos direitos humanos, possam causar estranheza e, ao mesmo tempo, favorecer a compreensão crítica da realidade que nos cerca. Cabe reiterar que é a educação em direitos humanos que se apresenta como uma competência significativa na busca por um novo estado de direitos, em um cenário de esperança, na perspectiva da construção de uma nova cultura política (SACAVINO, 2000). De modo geral, podemos afirmar que é através da educação “[...] que reconhecemos o outro, os valores, os direitos, a moral, a injustiça, nos comunicamos, ou seja, os elementos que nos cercam enquanto indivíduos sociais” (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 238).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) refere aspectos que consideram a necessidade de abordagem aos direitos humanos no ensino de ciências, ao considerarmos que constituem aportes para o exercício da cidadania, nos seguintes termos:

[...] ao longo do Ensino Fundamental, a área de Ciências da Natureza tem um compromisso com o desenvolvimento do letramento científico, que envolve a capacidade de compreender e interpretar o mundo (natural, social e tecnológico), mas também de transformá-lo com base nos aportes teóricos e processuais das ciências. Em outras palavras, apreender ciência não é a finalidade última do letramento, mas sim, o desenvolvimento da capacidade de atuação no e sobre o mundo, importante ao exercício pleno da cidadania. (BRASIL, 2017, p. 321).

Para corroborar os aspectos postos na BNCC (BRASIL, 2017), recorreremos a Marshall (1967), trazendo a compreensão de que o exercício da cidadania se apresenta vinculado aos direitos humanos e, neste sentido, tratá-lo em diferentes âmbitos, inclusive o educacional, constitui processo de desconstrução da cultura de violações, hoje tão disseminada na sociedade.

Para que possamos interrogar os vários cenários que apresentam condições humanas degradantes e, por seu turno, de violação dos direitos humanos, é indispensável que professores (em formação inicial ou continuada) tenham vivências significativas na ambiência de sala de aula. Decerto, a perspectiva não é “[...] formar um professor especialista em Direito, mas tão somente garantir o saber/conhecer os direitos, na intenção de configurar um ambiente de contrariedade [...]” (SOUZA et. al., 2019, p. 236) ao atual cenário de violência generalizado.

Nesses termos, Candau et al. (2013, p. 77) nos falam que,

[...] torna-se imprescindível na formação de professores(as) desenvolver processos que permitam articular diferentes dimensões - cognitiva, afetiva, e sociopolítica – fundamentais para a Educação em Direitos Humanos, assim como usar

estratégias pedagógicas ativas, participativas e de construção coletiva que favoreçam educar-nos em Direitos Humanos.

A abordagem aos direitos humanos, o que se aplica, também, à formação de professores, deve contemplar três quesitos primordiais, a saber: “[...] conhecer e defender seus direitos, respeitar a igualdade do direito dos outros e estar comprometido com a educação em direitos humanos dos outros” (CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 61).

Dentre as várias perspectivas de compreensão dos direitos humanos, evidenciamos aquela que nos parece mais relevante à interlocução com a educação em ciências: a consciência de ser sujeito de direitos, notadamente na prática e na construção da cidadania, na articulação dos direitos individuais com os direitos coletivos (SACAVINO, 2009). Em consonância com esse entendimento, Candau (2005) observa que é importante que, durante o processo de educação em direitos humanos, ocorra o despertar da sensibilidade, certamente, na perspectiva de reconhecer “[...] na dignidade pessoal a prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência (a vida, o corpo e a saúde) e de fruir de um âmbito existencial próprio” (AWAD, 2006, p. 113).

4. Aspectos metodológicos da pesquisa

A abordagem de pesquisa configurou-se como de natureza qualitativa (MINAYO, 2016), e ocorreu no contexto do desenvolvimento do tema⁶ “Relações entre Ciência, Sociedade e Cidadania II”, do Curso de Licenciatura Integrada em Ciências, Matemática e Linguagens da Universidade Federal do Pará, destinado à formação de professores que ensinam ciências (séries iniciais). O conteúdo programático desse tema, diz respeito aos direitos humanos.

Na abordagem da temática, em termos didático-pedagógico, desenvolvemos um conjunto de atividades que buscava contribuir para o reconhecimento de situações de violação dos direitos humanos, enquanto se constituiu objeto de problematização, empreendida pelos licenciandos, cujos conteúdos representaram notações na composição dos dados de pesquisa. Nesses termos, recorreremos à entrevista estruturada, modalidade projetiva, concebida como uma técnica que utiliza “[...] dispositivos visuais, como filmes, vídeos, pinturas, gravuras, fotos, poesias, contos e redações de outras pessoas [...] modalidade [que] constitui um convite ao entrevistado para discorrer sobre o que vê ou lê” (MINAYO, 2016, p. 59), de modo a realizar uma análise crítica sobre a situação apresentada. Portanto, os licenciandos foram convidados a escolher uma foto reprodução, aquela que mais lhe chamasse atenção, no contexto do tema “violência contra a mulher”.

Considerando as orientações postas por Afonso (2005), apresentamos algumas questões balizadoras para o levantamento de dados, quais sejam: por que você escolheu esta fotografia? O que você acha que o fotógrafo quis mostrar? Há nessa fotografia alguma coisa que lhe é familiar? O que será que essas pessoas da fotografia sentem? Como viverão a sua vida? Terão desejos

⁶ A proposta curricular do Curso está organizada por eixos temáticos, temas e assuntos, numa perspectiva interdisciplinar.

diferentes dos nossos? A fotografia retrata alguma discriminação ou violação de direitos? Há alguma coisa que pareça prejudicar a dignidade humana? O quê? Qual(is) artigo(s) da Declaração (ou outros instrumentos legais) você associaria à fotografia? O que diz o(s) artigo(s)? As respostas dos licenciandos às questões supracitadas foram organizadas num texto (um texto para cada sujeito de pesquisa).

Neste trabalho, trouxemos para discussão e análise as produções textuais de licenciandas, referentes a duas fotos reproduções disponibilizadas, vinculadas à violação dos direitos humanos e à dignidade humana (violência contra a mulher). Esse material empírico foi submetido à análise interpretativa (CRESWELL, 2014) quanto à pertinência das ponderações, principalmente à luz da DUDH, entre outros documentos.

Cabe assinalar que as licenciandas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Nele, constavam objetivos, metodologia, benefícios e possíveis riscos da pesquisa para elas, bem como autorização para análise e divulgação das suas produções textuais. Por fim, os sujeitos da pesquisa foram identificados pelas três primeiras letras do sobrenome, acrescido das iniciais dos nomes, com objetivo de resguardar suas identidades.

5. Os direitos humanos interrogando a violência contra a mulher

Propusemos o exercício de juízos reflexivos, de maneira que a leitura crítica das fotos reproduções pudesse questionar a violência contra a mulher, à luz dos direitos humanos. Vejamos, então, a primeira foto reprodução (Figura 1) e o texto (Texto 1), com as devidas ponderações.

Figura 1 – “Violência contra a mulher (A)”.



Fonte: Disponível em: <<https://images.app.goo.gl/uLnAbsRHvgKMVrXv8>>. Acesso em: 19 nov.2019.

TEXTO 1 - Considerei importante relatar sobre a violência contra a mulher tanto na forma verbal [psicológica] quanto na física, e me chamou atenção

a forma que o fotógrafo abordou o tema de forma conotativa. A agressão verbal atinge da mesma forma ou até pior do que a física. Agressão à mulher é algo que acontece todos os dias na sociedade, não é algo afastado de nós, pois muitas mulheres são agredidas de várias formas em seu cotidiano. Sentem-se humilhadas e abaixo de tudo e de todos. Sim, o direito à segurança pessoal. As mulheres que são agredidas perdem um pouco a sua dignidade. Todos somos iguais, independentemente de cor, nacionalidade ou sexo (RIB, M.C).

Podemos perceber que o texto acima traz um conjunto de aspectos relacionados ao cenário de violência contra a mulher, com destaque à violência verbal, que se apresenta no contexto da violência psicológica, como ilustrada na Figura 1. Essa forma de agressão é tão danosa quanto à física, embora este tipo de violência seja naturalizado no seio da sociedade, em face da crença de que esta realidade está presente na vida cotidiana dos casais (ZACAN; WASSERMANN; LIMA, 2013), aspecto que precisa ser problematizado em sala de aula e reconhecido como violação aos direitos humanos e não banalizado.

No Brasil, após inúmeras pressões (internacionais e nacionais) decorrentes do caso Maria da Penha⁷, foi editada e publicada a Lei nº 11.340, de 9 de março de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo fundamental de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006). Quanto à violência psicológica, o artigo 7º, inciso II, da referida lei, descreve-a nos seguintes termos:

[...] entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, p. 2).

Nesse âmbito, temos que assinalar que ainda existem assimetrias, em todos os âmbitos, entre homens e mulheres, o que ao longo dos tempos foram se cristalizando na sociedade, de modo que a superação de contextos de violência, notadamente a violência psicológica, representa tarefa complexa (OLIVEIRA et al., 2016). A despeito de todos os avanços sociais e legais, a configuração culturalmente patriarcalista tem escamoteado esse estado de coisas, tornando a violência psicológica uma agressão “invisível”, necessitando, portanto, de ações de promoção a desnaturalizar este tipo de violência, para, assim, salvaguardar as muitas “Marias” do nosso país.

⁷ Nascida na cidade de Fortaleza, Ceará, Maria da Penha Maia Fernandes, em 29 de maio, sofreu tentativa de homicídio com um tiro de arma de fogo nas costas, cujo autor do disparo foi o seu então marido, Sr. Antônio Heredia Viveiros. Após retornar do hospital e ainda em recuperação, a vítima sofreu novo atentado por parte do mesmo agressor, que tentou eletrocutá-la durante o banho.

Entendemos que trabalhar em espaços de formação de professores temas que, por exemplo, coloquem em evidência vários tipos de violências, degradações, violações dos direitos, vivenciadas por seres humanos, “[...] é contribuir para a problematização de ideias e de valores alocados no que denominamos, contemporaneamente, de Direitos Humanos [...]” (FREITAS et al., 2019, p. 6); importante, também, no âmbito da educação em ciências, de maneira que sejam problematizadas questões contemporâneas à sociedade, dando significado ao que se quer como exercício da cidadania (OLIVEIRA; QUEIROZ, 2013).

O Texto 1 destaca aspectos contemplados na DUDH, fazendo referência, de algum modo, aos artigos I, II, III. Vejamos o que tratam os referidos artigos:

Artigo I – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]; Artigo II – 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição; Artigo III - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. (BRASIL, 1998, p. 4-5).

A leitura (Texto 1) da foto reprodução (Figura 1) chama a atenção para a violação dos direitos humanos e, ao mesmo tempo, para a necessidade de consideração dos direitos essenciais, como a vida, a honra e a dignidade. É nesse sentido que “[...] o direito de ter uma vida digna é a dimensão central da noção contemporânea de direitos humanos” (MOEHLECKE, 2010, p. 16).

A própria DUDH, no artigo XXVI, inciso 2, anuncia a necessidade de promoção da educação, em termos gerais, e aquela voltada, especificamente, para o conhecimento dos direitos humanos, nos seguintes termos:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (BRASIL, 1998, p. 14).

Compreendemos que, ao se abordar os direitos humanos na formação de professores, possibilita-se a configuração de uma educação que contribui para a humanidade/humanização, enquanto amplia a abordagem dos conteúdos de ciências para aqueles que se constituem socialmente relevantes. Em vista disso, a “[...] Educação em Ciências, associada à Educação em Direitos Humanos, permite a articulação entre conteúdos científicos e valores sociais irrevogáveis, contribuindo para a formação de cidadãos do mundo” (OLIVEIRA; QUEIROZ, 2016, p. 71).

Um esforço educacional se faz imprescindível para mediar o saber/conhecer os direitos, ao refletirmos sobre as palavras de Moehlecke (2010, p. 24), quais sejam:

O Brasil certamente não é o mesmo. Observam-se avanços consideráveis em direção ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, especialmente no campo normativo, onde está disponibilizado, hoje, um conjunto de instrumentos legais que possibilitam a mobilização em torno da defesa e promoção dos direitos. Contudo, a democratização dos direitos ainda é um processo lento e conflituoso. Permanece em nossa sociedade uma distância entre os direitos proclamados e sua real efetivação, ou seja, entre a teoria, as leis e a prática social e cotidiana.

Portanto, há que se enfrentar o desafio de promover a educação em direitos humanos, de qualidade e inovadora, nas escolas, na formação inicial e continuada de professores, na elaboração de materiais didáticos e pedagógicos, em espaços formais e não formais de educação, enfim, em todos “os cantos”, de forma que possamos chamar atenção para a necessária universalização dos direitos humanos.

Entendemos que a perspectiva é assumir o “[...] compromisso permanente com o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, consolidando o Estado Democrático de direito e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira” (MOEHLECKE, 2010, p. 37). Passemos, então, a considerar a outra foto reprodução (Figura 2) e os respectivos ajuizamentos (Texto 2).

Figura 2 – “Violência contra a mulher (B)”.



Fonte: Disponível em: <<https://images.app.goo.gl/cWLAScezLE1H9ccq9>>. Acesso em: 19 nov.2019.

TEXTO 2 - Escolhi pelo fato de ser uma problemática social e ser rotineira na vida de diversas mulheres no país. Acredito que o fotógrafo quis retratar a violência contra a mulher. Não me é familiar, pois nunca convivi com pessoas que sofriam esse tipo de agressão, mas reconheci que era

violência contra a mulher, pois está muito visível. Pelo o que pude observar, a moça da foto demonstra uma tristeza em seu olhar, dependendo de como ela lida com essa situação, pode até acarretar uma depressão, síndrome do pânico, crises de ansiedade, entre outras doenças psicológicas. Às vezes, as pessoas que vivem essa situação têm como maior desejo ser livre do espancador e ter uma vida normal. [...] a fotografia retrata que a mulher foi agredida e isto fere a dignidade da mulher, afinal, isso causa uma interrupção no direito dela como mulher e como pessoa. Os artigos da DUDH que podem ser aplicados a essa fotografia são: Artigo III: Todo ser humano tem direito à vida, à saúde, liberdade e à segurança pessoal. E o Artigo V: Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (CRZ, J. S.).

Geralmente, na sociedade, à mulher se atribuiu (e ainda se atribui) reduzido valor social e, em decorrência disso, a elas foram (e ainda são) impingidas diversas situações degradantes e humilhantes, as quais são consideradas como “normais”, face às construções socioculturais; instituíram-se, neste caso, desigualdades também no âmbito da violência, pois é o homem o sujeito agressor preponderante nas relações de gênero (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A violência contra a mulher representa um desafio social a ser enfrentado, em razão de sua complexidade e de formas de manifestação, especialmente para a promoção da igualdade de gênero (BRASIL, 2018d). O espaço de sala de aula, entre outros, pode contribuir para a consecução de práticas educativas que favoreçam discussões, atitudes e constituição de posicionamentos contrários a toda e qualquer forma de violência, na perspectiva da garantia da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1998).

As manifestações constantes no Texto 2 mostraram-se pertinentes, quando associa a violência contra a mulher aos agravos da saúde mental. Vejamos, então, alguns dados:

[...] as mulheres que relataram ter sofrido abuso físico sem sequelas, em grau menor e severo, apresentaram, respectivamente, 1,82 e 2,58 vezes mais chances de ter sintomas de humor depressivo ansioso, ao serem comparadas com as que não relataram. As mulheres que relataram ter sofrido abuso físico com sequelas, em grau menor, apresentaram 3,7 vezes mais propensão a ter sintomas de humor depressivo ansioso, quando comparadas com as que não relataram [...] (SANTOS; MONTEIRO, 2018, p. 3).

As mulheres que relataram sofrer agressão física sem sequelas, menor, tiveram 3,86 vezes mais propensão a desenvolver pensamentos depressivos que as que não relataram. Essa propensão aumentou para 6,13 vezes quando o grau se tornou severo. Já as que relataram coerção sexual, menor, apresentaram 2,47 vezes mais chances de apresentar pensamentos depressivos quando comparadas às que não relataram. [...] mulheres que relataram agressão física com sequelas, em grau menor, tiveram 5,92 vezes mais chances de desenvolver pensamentos depressivos se comparadas com

aquelas que não relataram. Observou-se que quando o grau dessa violência passou a ser severo, as chances de a mulher apresentar sintomas de pensamentos depressivos aumentaram para 7,3 vezes mais. (SANTOS; MONTEIRO, 2018, p. 4).

Os agravos à saúde mental, devido à violência contra a mulher, manifestam-se por sintomas que correspondem aos domínios de transtornos mentais comuns; exemplificamos, aqui, aqueles relativos ao humor depressivo ansioso e pensamentos depressivos (SANTOS; MONTEIRO, 2018). Interessante destacar a sensibilidade da licencianda CRZ, J. S. (Texto 2), ao perceber que a “moça da foto demonstra uma tristeza em seu olhar”. De fato, a “[...] tristeza pode ser considerada em alguns indivíduos como um estágio inicial do quadro depressivo, o que permite considerar isso como um estado mental ‘em risco’” (TEBEKA et al., 2018 apud SANTOS; MONTEIRO, 2018, p. 6).

Evidenciamos, ainda no Texto 2, o destaque dado ao Artigo III da DUDH, para afirmar que “Todo ser humano tem direito à vida, à saúde, à liberdade e à segurança pessoal” (BRASIL, 1998, p. 5). Efetivamente, o aspecto fundante dos direitos humanos refere-se ao direito à vida; além do mais, de nada adiantaria os demais direitos se este não predominasse (BRASIL, 2007).

O Texto 2 faz referência, também, ao Artigo V – “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” –, certamente para expressar sua contrariedade frente a este estado de coisas. O cenário é preocupante; vejamos o que nos dizem alguns números, levantados em 2018: em cerca de 140 notícias, identificaram-se mais de 68 mil casos de violência contra a mulher; a cada 17 minutos uma mulher sofre agressão física no Brasil; em um único dia, oito casos de violência sexual são descobertos no país; lamentavelmente, toda semana 33 mulheres são assassinadas por parceiros antigos ou atuais (BRASIL, 2018a).

Como já mencionado, a violência contra a mulher abrange um amplo espectro de agressões: de natureza física, psicológica, sexual, entre outros. Cabe enfatizar, neste ponto, que o feminicídio é precedido por outras formas de violência, em um *continuum*, podendo culminar com morte por homicídio, decorrente de violência doméstica ou familiar, ou, ainda, por discriminação pela condição de mulher (BRASIL, 2018a).

Nota-se, nesse caso, que muitas mortes são “anunciadas previamente”, constituindo-se mortes que poderiam ser evitadas, mediante ações diversas, com o fito de interromper o ciclo de agressões, preservar a vida e a integridade física da mulher. Em face do recrudescimento de casos de mortes de mulheres em diferentes contextos societários, no Brasil, foi aprovada a Lei 13.104, em 9 de março de 2015, a chamada Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015). A tipificação desse tipo de homicídio representa uma resposta penal a um crime que tem ceifado a vida de muitas mulheres (BRASIL, 2018a).

Assim, em tempos de educação em direitos humanos e promoção da cidadania, a questão da violência contra a mulher constitui-se desafio para todos os ambientes educacionais, inclusive para aqueles responsáveis pela formação de professores, no intuito de “[...] propiciar o incentivo necessário à construção de uma consciência de que todos são responsáveis pelo respeito à dignidade uns dos outros, de tal modo que a degradação de um indivíduo degrada a condição humana dos demais” (MUSEGANTE, 2019, p. 7).

Muitas experiências exitosas, na abordagem dos direitos humanos, são observadas Brasil afora. Ressaltamos algumas que chamaram atenção para a violência contra a mulher. Nesse sentido, trazemos a matéria da repórter Ana Luiza Basilio, do site CartaEducação (Carta Capital), que destacou cinco iniciativas escolares, a saber: “Figura de Mulher: até quando?”⁸, #Abusonã⁹, Teatro do Oprimido¹⁰, Movimento Feminista na Escola (Movifemi)¹¹ e “Curta Maria”¹² (BASILIO, 2017). Entendemos que a perspectiva dos professores, ao desenvolverem essas ações, era, a partir de suas práticas pedagógicas, contribuir para a discussão do tema de relevância social, como a violência de gênero.

Podemos afirmar que, no contexto do desenvolvimento do tema, voltado para a afirmação dos direitos humanos, promovemos discussões profícuas, na ambiência da sala de aula, a partir das produções textuais elaboradas, recorrendo sistematicamente aos artigos da DUDH. As questões arroladas nos textos aqui analisados revelaram oposição contundente ao que estava posto nas fotos reproduções, convergindo para a consideração da dignidade da pessoa humana. Reconhecemos, neste ponto, que os “[...] cursos de formação precisam ajudar os professores a conhecer e analisar os DH [direitos humanos] em sua complexidade conceitual e histórica” (ARAÚJO; AFONSO, 2018, p. 58), o que se dará mediante vivências formativas significativas. Depreendemos que, para tal, os professores precisam ser percebidos “[...] como profissionais mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social” (FERNANDES; PALUDELO, 2010, p. 246).

6. Considerações finais

Todos os seres humanos têm o direito de serem respeitados em sua integridade física, emocional, mental, entre outros aspectos. A abordagem aos direitos humanos, na problematização da violação destes direitos, contribui para internalização de valores e de princípios, na consideração da dignidade da pessoa humana.

A violência contra mulher constitui-se, lamentavelmente, cenário sombrio da atual sociedade. Trazer para ambiência da sala de aula, especialmente na formação de professores, temas socialmente relevantes colabora para o conhecer/saber os direitos humanos, os quais, neste trabalho, interrogaram a violência contra a mulher, mediante ajuizamentos críticos, materializados nos textos – um exercício da escrita, relativos ao cenário nebuloso e disseminado de violência crescente, que tem colocado a sociedade em estado de perplexidade e, por vezes, de impotência, em face da ineficiência das instituições públicas em atuar sobre este estado de coisas.

A violência de gênero não tem dado sinais de superação, haja vista os vários e repetidos eventos noticiados nos múltiplos canais midiáticos. É nesse contexto que a formação de professores objetiva considerar a ética, os valores

⁸ Colégio Estadual José Bonifácio, localizado em Governador Mangabeira, Bahia.

⁹ Escola Técnica Estadual de São Paulo, São Paulo.

¹⁰ Escola Municipal Manoel Martins dos Anjos, Estrela de Alagoas, Alagoas.

¹¹ Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Prado, zona leste de São Paulo, São Paulo.

¹² Centro Educacional 02 de Sobradinho, Distrito Federal.

e os direitos humanos como componentes fundamentais ao exercício da cidadania, de modo que se possa contribuir para possíveis mudanças culturais de comportamentos antagônicos aos direitos humanos. A educação em direitos humanos ainda não faz parte, em geral, da formação de professores como poderia e deveria. É na crise de valores instituída na nossa sociedade, em todos os âmbitos, que se mostra imperioso que temáticas como dignidade humana sejam internalizadas por todos aqueles que atuam tanto na educação formal como na não formal.

Por fim, os textos elaborados, certamente, constituíram-se discurso interior, que, na sua exteriorização, mostraram-se plausíveis na problematização das questões vinculadas aos direitos humanos. As produções textuais revelaram, em seus conteúdos, aspectos que denotam um “letramento social”, importante aos diferentes domínios da educação, inclusive na formação de professores que ensinam ciências, na medida em que expressou a leitura do mundo, mediada por cenários (fotos reproduções) que retratavam a violação dos direitos das mulheres, o que suscitou manifestações contrárias à situação observada, colaborando para pensar a necessária constituição de sujeitos de direito. Assim, os direitos humanos interrogaram a violência contra a mulher; ao mesmo tempo, a dignidade da pessoa humana foi evocada, de modo que consideramos que as manifestações das licenciandas revelaram que a abordagem aos direitos humanos se mostrou relevante, na premissa de uma educação para a cidadania.

Referências

AFONSO, Maria Rosa. **Trabalhar os direitos humanos no contexto escolar**: da compreensão aos instrumentos. Lisboa: DGIDC/ME, 2005. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/portugal/rosa_afonso/livro_rosa_afonso.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ARAÚJO, Aline Soares Storch de; AFONSO, Maria Lúcia Miranda. A educação em direitos humanos na educação infantil: formação de sujeitos de direitos. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 12, n. 1, p. 46-60, 2018. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1887/667>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

AWAD, Fahd. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 20, n. 1, p. 111-120, 2006. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/2182>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BASÍLIO, Ana Luiza. 5 escolas combatem a violência contra as mulheres. 2017. **Carta Capital online**, de 30 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/educacao/5-escolas-combatem-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. **Mapa de violência contra a mulher 2018**. Brasília: Câmara dos Deputados 55ª legislatura-4ª sessão legislativa, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 2018a. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2018b. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%ABblica-2018.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação, Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Programa Ética e Cidadania. **Construindo valores na escola e na sociedade: inclusão e exclusão social**. Módulo 3: Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/3_fasc_direitos_humanos.pdf>. Acesso em 8 de jan. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: avanços e desafios**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018c. Disponível em: <https://www.sdg16hub.org/system/files/2018-12/Cartilha%20DUDH%20e%20ODS%20%281%29_1.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. Organização das Nações Unidas. Brasil. **Direitos Humanos das Mulheres**. 2018d. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Brasil. 2006. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto, de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. 2015. **Lei n. 13.104**, de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1998. Brasília: UNESCO do Brasil, 1998. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Educação em direitos humanos: principais desafios**. Rio de Janeiro: mimeo, 2005.

CANDAU, Vera Maria Ferrão et al. (A) educador(a) como agente sociocultural e político. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão et al. **Educação em direitos humanos e formação de professores**. São Paulo: Cortez, 2013. p. 33-53.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, 2013.

Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/12319/8741>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CULAU, Julia; LIRA, Diana; SPONCHIADO, Denise Aparecida Martins. Educação em direitos humanos: um desafio da sociedade e da escola. EDUCERE. Congresso

Nacional de Educação, 12. Curitiba, Paraná, 2015. **Anais eletrônico...** Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18221_7983.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

CRESWEEL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**: escolhendo entre cinco abordagens. Porto Alegre: Penso, 2014.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETTO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, 2010.

FREITAS, Nívia Magalhães da Silva et al. Conflitivas sociocientíficas no ensino de ciências: proposições ao biodireito e a dignidade humana. **Revista Brasileira de Ensino de Ciências e Tecnologia**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 187-201, 2019.

FREITAS NETO, José de. Sobre violências e direitos humanos: o papel da educação em tempos sombrios. 2007. **Jornal da UNICAMP**. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/index.php/ju/artigo/jose-alves-de-freitas-neto/sobre-violencias-e-direitos-humanos-o-papel-da-educacao-em>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

GORCZEWSKI, Clovis. A educação e o plano nacional de educação em direitos humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 39, p. 18-42, 2013. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3550/2699>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

GUIMARAES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, Belo horizonte, v. 27, p. 256-266, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

KRUG, Etienne G. et al. **World report on violence and health**. Lancet, Reino Unido, v. 360, n. 5, p. 1083-1088, 2002 Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/282096365_World_Report_on_Violence_Health> Acesso em: 10 dez. 2019.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINAYO, M. C. de. S. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, M. C. de. S. (Org.); DELAN DES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. p. 56-71. (Série Manuais Acadêmicos).

MOEHLECKE, Sabrina. Por uma cultura de Educação em direitos humanos. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; COSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes (Org.). **Impactos da violência na escola**: um diálogo com professores. Rio de Janeiro: Ministério da Educação; Editora FIOCRUZ, 2010. p. 18-39. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/szv5t/pdf/assis-9788575413302.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2020.

MUSEGANTE, Maria Laura de Lima. Humanização na educação básica, a contribuição dos direitos humanos revista brasileira de educação básica. **Revista Brasileira de Educação Básica**, Minas Gerais, v. 4, p. 1-8, 2019. Disponível em: <<http://rbeducacaobasica.com.br/humanizacao-na-educacao-basica/>>. Acesso em 15 out. 2019.

OLIVEIRA, Fabiana Santos et al. Violência doméstica contra a mulher: uma análise a partir do relato de casos. **Revista Médica de Minas Gerais**, Minas Gerais, v. 26, supl. 8, p. 443-449. Disponível em: <<http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/2195>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

OLIVEIRA, Roberto Dalmo Varalho Lima de. Educação em ciências e direitos humanos: algumas percepções e uma luta constante. In: OLIVEIRA, Roberto Dalmo Varalho Lima de; QUEIROZ, Gloria Regina Pessoa. **Educação em Ciências e Direitos Humanos**: reflexão-ação em/para uma sociedade plural. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013. p. 19-40

OLIVEIRA, Roberto Dalmo Varalho Lima de; QUEIROZ, Gloria Regina Pessoa. O cotidiano, o contexto e a educação em direitos humanos: a escolha de um caminho para a Educação cidadã cosmopolita. **Revista Ibero-Americana de Educación**, Espanha, v. 71, n. p. 75-96, 2016. Disponível em: <<https://rieoei.org/RIE/article/view/49>>. Acesso em: 8 de jan. 2020.

Organização Pan-Americana da Saúde; Organização Mundial da Saúde. **Violência contra a mulher**. Estratégia e plano de ação para o reforço do sistema de saúde para abordar a violência contra a mulher. Washington, D.C., EUA: 54º Conselho Diretor; 67ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas, 2015. Disponível em: <http://iris.paho.org/xmlui/bitstream/handle/123456789/18386/CD549Rev2_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em: 15 dez. 2019.

PEREIRA, Tatiana Koschelny. Que Auschwitz não se repita: a educação contra a frieza na primeira infância. **Revista Observatório**, Palmas, v. 4, n. 2, p. 500-515, 2018. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/5120/12753>>. Acesso em 20 jan. 2020.

RODRIGUES, Tiago Nogueira Hyras e Chagas. Sobre violências e pedagogias. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Tiago Nogueira Hyras e Chagas (Org.), **Educação em direitos humanos**: discursos críticos e temas contemporâneos. Santa Catarina: EDUFSC, 2008.

SACAVINO, Susana Beatriz. **Democracia e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. Petrópolis: DP&A; De Petrus, Rio de Janeiro: Editora Nova América, 2009.

SACAVINO, Suzana Beatriz. Educação em direitos humanos e democracia. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Suzana Beatriz. **Educar em Direitos Humanos**: construir democracia. Rio de Janeiro: D&P Editora, 2000. p. 36-48.

SANTOS, Ariane Gomes dos; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza. Domínios dos transtornos mentais comuns em mulheres que relatam violência por parceiro íntimo. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 26, e3099, p. 1-12, 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/156187>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

SILVA, Tomaz Tadeu. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu; HALL, Stuart; WOODWAR, Kathryn (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SOUZA, Ana Carla et al. Direitos humanos e a formação de professores que ensinam ciências. **Amazônia: Revista de Educação em Ciências e Matemáticas**, Belém, v. 15, n. 34, p. 225-239, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistaamazonia/article/view/7123/6046>>. Acesso em: 30 jun.2020.

STORI, Noberto. Apresentação. In: STORI, Noberto. **O despertar da sensibilidade na educação**. São Paulo: Instituto Presbiteriano Mackensie; Cultura Acadêmica Editora, 2003. p.11-14.

TOSI, Giuseppe. Apresentação. In: TOSI, Giuseppe (Org.). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora UFPB, 2004. p. 5-13.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. Educação em direitos humanos nos sistemas internacional e nacional. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa (Org.). **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa/PB: Editora Universitária da UFPB, 2014. p. 37-63.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia; LIMA, Gabriela Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 63-76, 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n1/v17n1a07.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf;jsessionid=8BE1CA80D28EEB31E26A8E0782E91B8B?sequence=1>. Acesso em: 18 nov. 2019.

Enviado em: 07/julho/2020 | Aprovado em: 23/outubro/2020